

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N.º 1315/73

Aprovado por Deliberação

Em 4 / 7 / 1 9 7 3

PROCESSO CEE N.º 1062/73 - CEBN 06117/72
INTERESSADO - "FÁBRICA DE TAPETES SÃO CARLOS LTDA" - Capital
ASSUNTO - Apostila em Certificado de Isenção do Recolhimento
do Salário Educação.
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATOR - Conselheiro ANTONIO D'ÁVILA

HISTÓRICO - 1º A empresa "Fábrica de Tapetes São Carlos Ltda", estabelecida em São Carlos, à Rua Miguel Giometti, 340, solicita a apostila dos certificados de isenção do recolhimento do salário-educação referentes aos anos de 1966, 1967, 1968, 1969, 1970 e 1971, para efeito de comprovação junto ao INPS.

2º O SEPE, em sua informação n.º 528/73» esclareceu que "os certificados em causa foram expedidos com valores estimados nos exercícios anteriores ao de sua emissão, sem o posterior reajuste, com decorrência da mudança do "quantum" do salário-mínimo, à época da isenção para os exercícios subsequentes".

3º São os seguintes os certificados que devem ser apostilados; 205/66, 101/67, 298/68, 127/69, 223/70 e 232/71.

4º O SEPE indica para cada um deles todos os novos dados que constam das apostilas: n.º de bolsas, valor mensal e valor anual.
CONCLUSÃO - À vista do exposto, opinamos no sentido de que as apostilas dos certificados Modelo "B", número 203/66, 101/67, 298/68, 127/69, 223/70 e, 232/71, emitidos a favor da empresa "Fábrica de Tapetes São Carlos Ltda" merecer a homologação deste Conselho.

São Paulo, 24 de abril de 1973

a) Conselheiro ANTONIO D'ÁVILA -Relator-

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do - Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio D'Ávila, José Borges - dos Santos Jr. José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES -Presidente